



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Univinte Centro Tecnológico Eireli		UF: SC
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário Univinte, por transformação da Faculdade Capivari (FUCAP), com sede no município de Capivari de Baixo, no estado de Santa Catarina.		
RELATOR: Aristides Cimdaron		
e-MEC Nº: 201926271		
PARECER CNE/CES Nº: 441/2021	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 1º/9/2021

I – RELATÓRIO

O relatório apresentado a seguir traz os dados de avaliação *in loco* de comissão de avaliação designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), bem como o resultado da análise, com sugestão de deferimento, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), com suas considerações e conclusão, do credenciamento do Centro Universitário Univinte, por transformação da Faculdade Capivari, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 500, bairro Santo André, no município de Capivari de Baixo, no estado de Santa Catarina, mantido pelo Univinte Centro Tecnológico Eireli, com sede no mesmo endereço de sua mantida.

O processo foi protocolado em 30 de outubro de 2019. Conforme informações disponibilizadas no Cadastro e-MEC, a instituição possui Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (três) (2018), Conceito Institucional (CI) 5 (cinco) (2021) e Conceito Institucional EaD (CI-EaD) 5 (cinco) (2019). A avaliação do Inep foi realizada por visita *in loco* no período de 4 a 8 de abril de 2021. Abaixo transcreve-se, em síntese e *ipsis litteris*, os importantes aspectos que justificam a decisão final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES):

[...]

3. Dos cursos presenciais ofertados:

Cursos	Atos	Finalidades	Conceitos
(1371499) Bacharelado em ADMINISTRAÇÃO EAD	Port. 370 de 20/04/2018	Aut. EaD Provisória	CPC - - CC 4
(51276) Bacharelado em ADMINISTRAÇÃO	Port. 616 de 20/11/2013 201722159 Renov. Rec.	Renov. Rec.	CPC 3 - CC 4
(1371505) Bacharelado em CIÊNCIAS CONTÁBEIS EAD	Port. 370 de 20/04/2018	Aut. EaD Provisória	CPC 4- CC 5
(51277) Bacharelado em CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Portaria 206 de 25/06/2020	Renov. Rec.	CPC 3 - CC 3
(1156183) Bacharelado em DIREITO	Port. 334 de 26/07/2016 202004249 Rec.	Aut.	CPC - - CC 4
(1260054) Bacharelado em ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA	Port. 234 de 16/03/2021	Rec.	CPC 3 - CC 5
(1260303) Bacharelado em	Port. 584 de 17/08/2015 201928038 Rec.	Aut.	CPC 3 -

ENGENHARIA CIVIL			CC 4
(1371522) Bacharelado em ENGENHARIA DE PRODUÇÃO EAD	Port. 370 de 20/04/2018	Aut. EaD Provisória	CPC - - CC 5
(1154874) Bacharelado em ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Port. 110 de 04/02/2021	Renov. Rec.	CPC 3 - CC 4
(1259870) Bacharelado em ENGENHARIA MECÂNICA	Port. 348 de 27/10/2020	Rec.	CPC 3 - CC 4
(58568) Tecnológico em HOTELARIA	Port. 706 de 10/11/2016 201722160 Renov. Rec.	Renov. Rec.	CPC - - CC 4
(1441345) Bacharelado em MEDICINA VETERINÁRIA	Port. 281 de 20/05/2014	Aut.	CPC - - CC 4
(1467084) Bacharelado em ODONTOLOGIA	Port. 1 de 22/04/2020	Aut.	CPC - - CC 4
(1371490) Licenciatura em PEDAGOGIA EAD	Port. 370 de 20/04/2018	Aut. EaD Provisória	CPC - CC 4
(1155078) Licenciatura em PEDAGOGIA	Port. 916 de 27/12/2018	Renov. Rec.	CPC 3 - CC 4
(1284710) Tecnológico em PROCESSOS GERENCIAIS	Port. 464 de 19/11/2020.	Rec.	CPC 3 - CC 4
(1441341) Bacharelado em PSICOLOGIA	Port. 376 de 21/08/2019	Aut.	CPC - - CC 4

[...]

6. Da Avaliação in loco

O processo foi enviado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP) onde foi nomeada comissão de avaliação in loco que realizou visita no período de 04/04/2021 a 08/04/2021, resultando no Relatório de nº 160186, com Conceito Institucional (CI) 5.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos EIXOS avaliados:

EIXO	Conceitos
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	4,80
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	4,67
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	4,40
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	4,50
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	4,59
Conceito Final Contínuo	4,60
CONCEITO INSTITUCIONAL	5

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Nem a Instituição nem a SERES impugnou o relatório dos Especialistas do INEP.

Requisitos legais – Decreto 9.235, de 15 de dezembro de 2017, em seu art. 20, II, alíneas “f” e “g”.

Em atendimento ao Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, em seu art. 20, II, alíneas “f” e “g”, a Instituição anexou ao sistema e-MEC o Plano de Promoção de Acessibilidade e de Atendimento a Pessoas com Deficiência, com Laudo

Técnico elaborado por Clebson Mendonça Guaresi, Engenheiro Civil CREA/SC – Registro 058954-6-SC. Também foi anexado Atestado de Vistoria para Regularização do Corpo de Bombeiros Militar, da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Santa Catarina, com validade até 10/03/2022.

7. Considerações da SERES

Tendo em vista o conjunto dos elementos descritos nas avaliações em tela, esta Secretaria passa a tecer as considerações, levando em conta o conjunto global das análises que sugerem ou não as condições mínimas necessárias para credenciar a Instituição de Ensino Superior como Centro Universitário.

Com a publicação do Decreto nº 9.235 de 15 de dezembro de 2017, que “dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino”, os processos iniciados antes da data de entrada em vigor desse Decreto obedecerão às disposições processuais nele contidas, com aproveitamento dos atos já praticados (Art. 106 do Decreto nº 9.235/2017).

Igualmente, com a publicação da Portaria Normativa Nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03/09/2018, que “dispõe sobre os procedimentos e o padrão decisório dos processos de credenciamento, recredenciamento, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos, nas modalidades presencial e a distância, das instituições de educação superior do sistema federal de ensino”, os processos em tramitação no MEC serão analisados com base no padrão decisório estabelecido pela referida Portaria (Art. 29 da Portaria Normativa nº 20/2017).

Para a verificação da pertinência e viabilidade da transformação de organização acadêmica da IES, de Faculdade para Centro Universitário, procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações da Instrução Normativa nº 1, de 17 de setembro de 2018 e da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017. As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento a esses requisitos pela IES:

Requisito	Sim	Não	NSA
A criação de Centros Universitários será feita por credenciamento de Faculdades já credenciadas, em funcionamento regular há, no mínimo, 6 (seis) anos. Cumprimento dispensado para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro recredenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data. <i>Justificativa: A Instituição foi credenciada em 2001.</i>	X		
2. Terem obtido Conceito Institucional - CI maior ou igual a quatro na avaliação externa in loco realizada pelo Inep, prevista no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; <i>Justificativa: A IES obteve Conceito 4 (quatro) na avaliação institucional externa em 2016 (recred.), conceito 5 (cinco) em credenciamento EAD e Conceito 5 (cinco) para credenciamento como Centro Universitário.</i>	X		
Mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral.	X		

<i>Justificativa: Na relação de docentes do relatório da Comissão de Avaliação constam 22% (vinte e dois por cento) de docentes contratados em regime de tempo integral.</i>			
<i>Mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado.</i> <i>Justificativa: O relatório da Comissão de Avaliação informa que o corpo docente da Instituição é formado por 114 docentes, destes 99 com pós-graduação stricto sensu, representando 87% (oitenta e sete por cento).</i>	X		
<i>Mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação. Para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro recredenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data, mínimo de 5 (cinco) cursos de graduação reconhecidos e avaliados com conceito satisfatório pelo Ministério da Educação.</i> <i>Justificativa: A Instituição oferta um total de 17 (dezessete) cursos, destes 8 (oito) cursos reconhecidos, todos apresentam conceitos satisfatórios.</i>	X		
<i>Plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário.</i> <i>Justificativa: A IES apresentou proposta de PDI (2020-2024) do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVINTE - UNIVINTE, e Regimento Geral compatíveis com o pedido de transformação em Centro.</i>	X		
<i>Programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação. Cumprimento dispensado para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro recredenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data.</i> <i>Justificativa: Este indicador foi avaliado pela Comissão com conceito suficiente 5 (cinco), com a seguinte justificativa: “A partir da triangulação das fontes de informações pode-se evidenciar no PDI, em documentos apresentados pela IES e reuniões realizadas com o corpo docente, e coordenadores da IES com evidenciou-se as ações acadêmico-administrativas para a extensão estão em conformidade com as políticas estabelecidas, o qual considera práticas efetivas para a melhoria das condições sociais da comunidade externa, sendo evidenciado no plano de integração do ensino, pesquisa e desenvolvimento em articulação com a sociedade, em documentos complementares os quais apresentam projetos e cursos de extensão executados e/ou em execução no âmbito da IES, que geram impactos na comunidade local da região de atuação da instituição. Estas ações extensionistas são divulgados no meio acadêmico, através da comunicação dos docentes em sala de aula, editais de pesquisa com fomento externo como o UNIEDU 170; divulgação no site e sistema acadêmico. Evidenciou-se que os programa de bolsas são estimulados com recursos de agências de fomento como o UNIEDU 170. Evidenciou-se ainda que a IES promove práticas de extensão reconhecidamente exitosas as quais foram evidenciadas ações como o curso de extensão em “mecânica e injeção eletrônica para motos 150 cilindradas, destinado a formação de detentos do presídio masculino da região, ações do núcleo de práticas jurídicas, laboratório de projetos em engenharia destinado a comunidade da região de atuação da IES e o laboratório de psicopedagogia, o qual desenvolve atendimentos com crianças da comunidade.”</i>	X		
<i>Programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência. Cumprimento dispensado para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro recredenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data.</i> <i>Justificativa: Este indicador foi avaliado pela Comissão com conceito suficiente 5 (cinco), com a seguinte justificativa:</i>	X		

<i>“A partir da triangulação das fontes de informações pode-se evidenciar no PDI, em documentos apresentados pela IES e reuniões realizadas com o corpo docente, e coordenadores da IES com evidenciou-se que as ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, a inovação tecnológica e o desenvolvimento artístico e cultural estão em conformidade com as políticas estabelecidas, o que pode ser comprovado através do plano de integração do ensino, pesquisa e desenvolvimento em articulação com a sociedade, estando estes projetos divulgados no meio acadêmico através da comunicação dos docentes em sala de aula, editais de pesquisa com fomento externo como o UNIEDU 170; divulgação no site e sistema acadêmico da IES. Evidenciou-se o estímulo com programas de bolsas mantidos com recursos de agências de fomento como o UNIEDU 170. Evidenciou-se ainda que a IES promove práticas de pesquisa reconhecidamente exitosas as quais foram evidenciadas com a criação do regulamento do Núcleo de Inovação FUCAP (NIF), instituído pela Resolução 005/18, da IES, bem como em relatórios projetos de pesquisa aplicada com relevância local e publicação em livro da editora FUCAP, denominado pesquisa aplicada.”</i>			
<i>Plano de carreira e política de capacitação docente implantados.</i> <i>Justificativa: Sobre a política de capacitação docente e formação continuada a Comissão avaliou este indicador com conceito 5 (cinco), justificativa:</i> <i>“A política de capacitação docente e formação continuada garante a participação em eventos científicos, técnicos, artísticos ou culturais, em cursos de desenvolvimento pessoal e a qualificação acadêmica em programas de mestrado e doutorado, com práticas consolidadas, instituídas e publicizadas. Assim como constante no PDI, a Instituição apresenta uma política de capacitação e de formação continuada, garantindo e apoiando a participação em eventos científicos, técnicos, artísticos ou culturais, promovendo o desenvolvimento profissional e pessoal, bem como uma qualificação acadêmica em programas de doutorado e mestrado, evidenciando práticas consolidadas, instituídas e publicizadas, com normas bem definidas. Esta situação também pode ser constatada na reunião realizada entre os avaliadores e os docentes da IES, onde havia o conhecimento deles desta política. Foram apresentados vários casos da aplicação da política de capacitação e formação continuada pelos docentes, evidenciando assim as condições para o conceito atribuído.”</i>	X		
<i>Biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo.</i> <i>Justificativa: Os dois indicadores referentes à biblioteca foram avaliados com conceito 4 (quatro). Justificativa da CA sobre a infraestrutura da Biblioteca.</i> <i>“A infraestrutura da biblioteca atende as necessidades institucionais, em toda sua estrutura POSSUI piso tátil, indicações em baile para facilitar a circulação de pessoas com baixa visão ou cegos. A IES possui também um elevador que dá acessos aos pisos superiores e podem ser utilizados por cadeirantes e pessoas com problemas motoras. Metodologias assistivas implantadas em todas as estações de trabalho da IES e podem ser implantados nos equipamentos para alunos, trata-se de softwares sem custo para seus usuários. Xxxxxx Os serviços oferecidos pela biblioteca são: Acesso Usuário – UNIMESTRE: com a matrícula e senha, pode-se efetuar renovações, reservas, atualizar dados e obter informações sobre a biblioteca. Aquisição de acervo: solicitação de aquisição de materiais para compor o acervo da biblioteca, bem como acompanhar a compra de materiais. Periódicos On-line: relação de periódicos nacionais e internacionais relacionadas a diversos campos do conhecimento. (...).</i>	X		
<i>Não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente à própria instituição ou a qualquer de seus cursos, as penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. Obs.: nos processos de Credenciamento de Centro Universitário, o descumprimento acarreta arquivamento do processo.</i> <i>Justificativa: Não há registro de penalidades sofrida pela Instituição, nos últimos 5 (cinco) anos.</i>	X		

[...]

Pode-se concluir que a Instituição não somente vem evoluindo na criação de novos cursos, mas também tem conseguido a manutenção de padrões de qualidade, uma vez que a maior parte dos seus cursos já avaliados pelo INEP, em processos de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento, obtiveram bons resultados no Conceito de Curso (CC).

Assim sendo, as considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento de transformação da Faculdade Capivari - FUCAP (1918) em Centro Universitário.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVINTE - UNIVINTE, por transformação da Faculdade Capivari - FUCAP (1918), terá validade de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. Conclusão

Diante do exposto, esta Secretaria é de parecer favorável ao credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVINTE - UNIVINTE, por transformação da Faculdade Capivari - FUCAP (1918), com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 500, Bairro Santo André, no município de Capivari de Baixo, no estado de Santa Catarina. CEP: 88745-000, mantida pelo UNIVINTE CENTRO TECNOLÓGICO EIRELI (1263) com sede também na Avenida das Nações Unidas, nº 500, Bairro Santo André, no município de Capivari de Baixo, no estado de Santa Catarina. CEP: 88745-000, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação. (Grifo nosso)

Considerações do Relator

Como se observa pela análise da SERES e em tudo que consta no relatório da Comissão de Avaliação *in loco*, o Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados e constatou-se que há cumprimento de todos os quesitos legais e, nos termos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e das Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, de 20 de dezembro de 2017, a Instituição de Educação Superior (IES) cumpre com todos os requisitos avaliativos.

Tanto o relatório de avaliação como a análise da SERES demonstram que a IES obteve ótimos conceitos em todas as dimensões avaliadas, todos os Eixos alcançaram conceitos acima de 4,40 (quatro vírgula quarenta), obtendo CI 5 (cinco). Demonstra-se que a instituição atende a todos os requisitos nos Eixos avaliados atende a todos os requisitos legais evidenciando que a IES se encontra em ótimas condições para ser credenciada como Centro Universitário.

Os dados de avaliação demonstram que, no geral, a instituição está muito bem estruturada, mantendo qualidade adequada de funcionamento desde a sua criação, refletida na obtenção de conceito satisfatório no IGC, 3 (três) (2018). Também os indicadores referentes à sustentabilidade financeira da instituição foram considerados suficientes, segundo a Comissão, os registros financeiros comprovam que o orçamento está sendo bem executado em

relação ao custeio e aos investimentos em ensino, extensão, pesquisa e gestão, em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI). Assim sendo, com essas considerações, encaminho à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE), para decisão, o voto abaixo exarado.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Univinte, por transformação da Faculdade Capivari (FUPAC), com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 500, bairro Santo André, no município de Capivari de Baixo, no estado de Santa Catarina, mantido pelo Univinte Centro Tecnológico Eireli, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 1º de setembro de 2021.

Conselheiro Aristides Cimadon – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 1º de setembro de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente